

**LEI Nº 13.701, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Cria o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana;

II – criar o mapeamento das casas de religião de matriz africana; e

III – praticar políticas públicas que sejam direcionadas a religiões de qualquer credo.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados e para a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana.

**Art. 4º** O primeiro censo do Programa criado por esta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao ano de sua publicação, e os seguintes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.